



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Fiscalização em defesa da sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária : N°. 290
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 013/2015
Referência: : Cadastramento de Curso
Interessado: : INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA DE SERGIPE-IFS

EMENTA: Cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores-Campus Lagarto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo n°. 1648534/2014, que trata do processo de cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores-Campus Lagarto junto do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS, considerando que este processo diz respeito ao cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores-Campus Lagarto, considerando que o Projeto Pedagógico do Curso está estruturado em três módulos, composto de disciplinas de formação básica e específica da área, de maneira que as disciplinas de formação geral compreendem uma carga horária de 2433,8h enquanto que as disciplinas de formação profissional compreendem com uma carga horária de 1133,6 h, totalizando 3.567,40 hs de curso, compatível portanto com as exigências do MEC contidas no catalogo de cursos técnicos, em que é considerada carga horária mínima para o curso técnico em rede de computadores 1000hrs, considerando que o currículo está predominantemente relacionado com a área de Elétrica, e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO: 1 Engenharia, MODALIDADE: 2 Eletricista, NÍVEL: 3 Técnico de nível médio, CÓDIGO 123-17-00, o TÍTULO de Técnico em Redes de Computadores, devendo ser observado o gênero na concessão do registro, considerando que não existe óbice para o cadastramento do CURSO DE TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDES DE COMPUTADORES, considerando que deve ser concedido aos egressos do citado curso, as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º combinado com artigo 5º do Decreto 90922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade elétrica concernente ao Técnico em Redes de Computadores, **DECIDIU** pelo cadastramento do CURSO NÍVEL MÉDIO EM REDES DE COMPUTADORES-CAMPUS LAGARTO e do uso do título como TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas Alvaír Augusto Jacinto, José Antônio Peixoto e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 11 de março de 2015.


Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE